

# **Clube Ornitófilo Ribatejano**

Regulamento Interno

Aprovada em assembleia-geral de 20 de Maio de 2005  
por proposta da Direcção

# **Clube Ornitófilo Ribatejano**

## **Regulamento Interno**

### Capítulo I

#### Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º – O Clube Ornitófilo Ribatejano, adiante designado C.O.R., é uma associação desportiva e cultural, sem fins lucrativos, fundada em 20 de Março de 1986, rege-se pelos seus estatutos, pelo presente regulamento interno e pela lei geral em vigor.

Artigo 2º – O C.O.R. tem a sua sede social no Entroncamento, podendo a Direcção provisoriamente determinar outro local para funcionamento da sua sede administrativa, até resolução em assembleia-geral.

Artigo 3º – O C.O.R. tem como fins principais:

- a) Desenvolver as actividades de Ornitologia, Filatelia, Ecologia e Fotografia junto dos seus associados.
- b) Divulgar aos seus associados toda a documentação de interesse recebida da Federação ou outras Entidades.
- c) Disponibilizar aos seus associados artigos técnicos de interesse, que permitam a evolução dos seus conhecimentos nas diversas secções.
- d) Colaborar com outras entidades na protecção das espécies ameaçadas, cumprindo com todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais que visem esse fim.
- e) Realizar exposições e certames das diversas secções.
- f) Organizar anualmente pelo menos uma exposição / concurso ornitológica.
- g) Fornecer aos seus associados anilhas oficiais de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4º – São interditas ao C.O.R., quaisquer actividades de carácter político, religioso ou étnico.

### Capítulo II

#### Admissão de sócios e classificação

Artigo 5º – Podem ser admitidos como sócios do C.O.R. todos os cidadãos de qualquer nacionalidade, que solicitem a sua adesão, sejam admitidos em reunião de Direcção e desde que cumpram com os seguintes requisitos:

- a) Gozem de bom comportamento moral e cívico.
- b) Liquidem imediatamente após a sua admissão a jóia de admissão e um ano de quotização.
- c) Não se encontrem suspensos da actividade ornitológica por qualquer organismos reconhecido pelo C.O.R..

Artigo 6º – Os sócios do C.O.R. classificam-se em quatro categorias:

- a) Efectivos
- b) Honorários
- c) Beneméritos
- d) Juvenis

Artigo 7º – São sócios efectivos do C.O.R., e como tal de pleno direito, todos os associados maiores de 18 anos que estejam em dia com as suas quotizações, não se encontrem alvo de processo disciplinar e não tenham para com o clube qualquer dívida.

Artigo 8º – São sócios honorários os indivíduos reconhecidos como amantes de qualquer actividade ligada às secções do C.O.R., e que tenham prestado relevantes serviços ao país ou ao C.O.R. em particular.

Artigo 9º – São sócios beneméritos os indivíduos ou organismos que tenham contribuído para o C.O.R. com feitos ou ofertas de reconhecido valor, ou que de outra forma tenham contribuído para o seu desenvolvimento.

Artigo 10º – São sócios juvenis, todos os associados menores de 18 anos, que estejam em dia com as suas quotas ou demais encargos financeiros e não se encontrem alvo processo disciplinar.

Artigo 11º – A admissão de sócios efectivos e juvenis é da competência da Direcção, sob proposta de um associado em pleno gozo de direitos, e apresentada à Direcção em impresso próprio.

Artigo 12º – A admissão ou elevação a sócios honorários e beneméritos é da responsabilidade e competência da Assembleia-Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direcção ou de um grupo de no mínimo 50 sócios efectivos.

### Capitulo III Deveres dos sócios

Artigo 13º – São deveres dos sócios efectivos:

- a) O pagamento de uma quota, cujo montante será aprovado em Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.
- b) Efectuar no acto de admissão o pagamento da jóia, bem como adquirir os estatutos, regulamento interno e cartão de sócio.
- c) Ter em dia a sua quotização e todos os encargos para com o Clube.
- d) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamento Interno e demais legislação em vigor, comunicando à Direcção todas as infracções de que tenha conhecimento.
- e) Representar o C.O.R. nos campeonatos nacionais e internacionais de clubes.
- f) Colaborar com a Direcção, sempre que solicitado e de acordo com a sua disponibilidade, em todas as acções que visem dinamizar e engrandecer o C.O.R..

Artigo 14º – Os sócios honorários e beneméritos, estão isentos do pagamento de qualquer quota, podendo no entanto contribuir voluntariamente com qualquer importância ou bem.

Artigo 15º – Os sócios juvenis pagam uma quota igual a 50% do valor da quota de sócio efectivo.

### Capitulo IV Direitos dos sócios

Artigo 16º – São direitos dos sócios efectivos de pleno direito:

- a) Freqüentar a sede social de acordo com os horários estipulados pela direcção.

- b) Apresentar propostas e sugestões à Direcção e à Assembleia-Geral.
- c) Emitir o seu voto em Assembleia-Geral.
- d) Ser eleito para os órgãos sociais do C.O.R., desde que seja de nacionalidade portuguesa e resida em território nacional.
  
- e) Receber junto com a convocatória para a Assembleia-Geral ordinária, o relatório e contas da Direcção e consultar o livro de contas no período preestabelecido.
- f) Participar em todas as acções organizadas pelo C.O.R., ou naquelas em que o C.O.R. esteja representado oficialmente, de acordo com os regulamentos desses certames.
- g) Apresentar verbalmente ou por escrito à mesa de Assembleia-Geral, a sua defesa em processos que esteja ou tenha sido alvo por parte da Direcção.
- h) Requerer ao presidente da mesa de Assembleia-Geral a convocação de reuniões de Assembleia-Geral extraordinárias, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 46º e artigo 47º deste regulamento interno.

Artigo 17º – São direitos dos sócios honorários e beneméritos os previstos nas alíneas a), e), f) e g) do artigo 16º.

Artigo 18º – São direitos dos sócios juvenis os previstos nas alíneas a), b), e), f) e g) do artigo 16º.

Artigo 19º – São considerados sócios fundadores do C.O.R., todos os inscritos até 27/03/86 inclusive.

#### Capítulo V Disciplina

Artigo 20º – Os sócios que cometam infracções ao presente regulamento, aos estatutos ou a lei geral em vigor podem ser alvo de processos disciplinares a instaurar pela Direcção.

Artigo 21º – No processo de abertura, compete à Direcção proceder à elaboração da acusação, bem como a nomeação do inquiridor, sendo este obrigatoriamente sócio efectivo do C.O.R. à pelo menos cinco anos.

Artigo 22º – Ao inquiridor do processo compete tomar conhecimento da acusação, ouvir o infractor e eventuais testemunhas, bem como elaborar o respectivo relatório propondo a pena que considere adequada.

Artigo 23º – Depois de concluído o inquérito, o infractor pode incorrer nas seguintes penas:

- a) Repreensão verbal
- b) Repreensão escrita
- c) Multa
- d) Suspensão temporária
- e) Irradiação

Artigo 24º – As penas previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 23º são da responsabilidade da Direcção, podendo no entanto o infractor recorrer para a Assembleia-Geral.

Artigo 25º – As penas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 23º são da responsabilidade exclusiva da Assembleia-Geral e não são passíveis de recurso dentro do C.O.R..

Artigo 26º – A pena de suspensão temporária nunca poderá ser inferior a três meses nem superior a três anos. Durante o cumprimento da pena o associado não fica isento do pagamento da sua quotização.

Artigo 27º – O processo de averiguações terá a duração máxima de 30 dias e durante o seu decurso o infractor ficará suspenso de toda a actividade.

## Capitulo VI Órgãos Sociais e sua eleição

Artigo 28º – Os órgãos sociais do C.O.R. são:

- a) Mesa da Assembleia-Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 29º – Os órgãos sociais do C.O.R. são eleitos em lista completa, onde constem os nomes completos e números de sócios de todos os membros que a integram, bem como os cargos a que se candidatam.

Artigo 30º – A época eleitoral terá início no primeiro dia do ano, terminando o prazo para apresentação de listas a 15 de Janeiro. As listas devem ser entregues ao presidente da mesa em folha A4 branca, e assinada pelos candidatos a presidentes dos três órgãos sociais, acompanhadas pelo plano de actividades para o mandato a que se candidatam.

Artigo 31º – Na segunda quinzena de Janeiro, deverá o presidente da mesa divulgar a todos os associados de pleno direito, as listas candidatas aos órgãos sociais e os respectivos planos de actividades.

Artigo 32º – A Assembleia-Geral eleitoral, realizar-se-á nos primeiros noventa dias do ano, e deverá ser convocada com pelo menos oito dias de antecedência, em carta fechada onde conste o dia, hora e local da mesma, bem como um boletim de voto.

Artigo 33º – Cada associado de pleno direito terá direito a um voto. Os sócios honorários, beneméritos e juvenis não têm direito a voto.

Artigo 34º – Os sócios que por qualquer motivo não possam comparecer à Assembleia-Geral eleitoral, têm a possibilidade de efectuar o seu voto por correspondência. Para tal devem preencher o boletim de voto e introduzi-lo num envelope fechado onde conste o seu número de sócio e nome completo, que por sua vez deve ser metido noutro envelope e endereçado ao C.O.R..

Artigo 35º – Não são permitidas acumulação de funções entre os diversos órgãos sociais do C.O.R..

Artigo 36º – Um mesmo elemento não pode integrar duas ou mais listas distintas candidatas aos órgãos sociais do C.O.R..

Artigo 37º – A Assembleia-Geral eleitoral elegerá os seus órgãos sociais:

- a) Por escrutínio secreto.
- b) Por um mandato de dois anos.

Artigo 38º – Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais do C.O.R. os sócios de pleno direito, maiores de 18 anos, de nacionalidade portuguesa que não se encontrem alvo de qualquer processo disciplinar e que não tenham qualquer dívida para com o clube.

Artigo 39º – A todos os detentores de cargos nos órgãos sociais, se reserva o direito ao pedido de demissão.

- a) O referido pedido deve ser remetido ao presidente do órgão a que pertence o demissionário.
- b) Caso o indivíduo demissionário seja o presidente da Direcção ou do Conselho Fiscal deverá dirigir o pedido de demissão ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral.
- c) O Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, caso pretenda renunciar ao cargo deverá marcar uma Assembleia-Geral para o efeito. Para dirigir essa sessão será nomeado o 1º Secretário assumindo a coordenação dos trabalhos.

## Capítulo VII Assembleia-Geral

Artigo 40º – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo do C.O.R., e é constituída por todos os associados. Todos os sócios têm direito a participar nas reuniões de Assembleia-Geral e a fazer uso da palavra, no entanto só os sócios efectivos de pleno direito têm direito a voto em todas as decisões e deliberações.

Artigo 41º – Compete à Assembleia-Geral:

- a) Alterar os Estatutos e Regulamento interno
- b) Votar projectos, regulamentos e outras propostas apresentadas à mesa pela Direcção, ou qualquer associado.
- c) Fazer cumprir os estatutos e regulamento interno.
- d) Apreciar os actos da Direcção.
- e) Votar directivas a por em execução pela Direcção.
- f) Apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.
- g) Eleger os Corpos Gerentes.
- h) Admitir ou elevar a sócios honorários e beneméritos.
- i) Apreciar os processos disciplinares, relatórios dos inquiridores e punir os infractores nos processos cuja punição exceda a competência da Direcção, de acordo com as alíneas d) e e) do Artigo 23º do presente regulamento interno.
- j) Apreciar os recursos dos elementos punidos pela Direcção, decidindo pela manutenção, ilibação ou agravamento da pena aplicada.
- k) Traçar directivas à Direcção relativamente à sua posição nos assuntos fundamentais de organização da Federação, a serem votados em Assembleia-Geral desse organismo.
- l) Decidir sobre o(s) órgão(s) em que o C.O.R. deverá filiar-se.

Artigo 42º – A Mesa de Assembleia-Geral é constituída por:

- a) Presidente
- b) 1º Secretário
- c) 2º Secretário

Artigo 43º – Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral:

- a) Convocar a Assembleia-Geral de acordo com o previsto nos artigos 49º e 50º do presente regulamento interno, enviando convocatória expressa para o efeito a todos os associados onde conste a data, hora, local e ordem de trabalhos.

- b) Dirigir as sessões, mantendo o respeito e consideração, e atribuindo o direito de voz aos associados inscritos.
- c) Exercer o seu direito de voto de qualidade em caso de desempate em qualquer votação.
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos no prazo máximo de oito dias após as eleições.
- e) Efectuar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de Assembleia-Geral e de Tomadas de Posse.
- f) Receber todas as propostas e documentação que lhe sejam enviadas, pondo-as a admissão, discussão e votação.
- g) Sempre que pretender entrar na discussão de qualquer assunto, deverá abandonar a mesa fazendo-se substituir pelo 1º Secretário.

Artigo 44º – Compete ao 1º Secretário da Mesa de Assembleia-Geral:

- a) Ler todo o expediente da mesa no início de qualquer sessão.
- b) Lavrar a acta de cada sessão retractando de forma inequívoca todas as intervenções e deliberações.
- c) Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento deste.
- d) Efectuar a leitura das actas das sessões anteriores, a fim de serem sujeitas a aprovação.

Artigo 45º – Compete ao 2º Secretário:

- a) Coadjuvar o 1º Secretário na sua missão.
- b) Substituir o 1º Secretário na sua ausência, impedimento ou quando este tenha de assumir as funções de presidente de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 44º deste regulamento.
- c) Efectuar a lista ordenada de pedido de palavra por parte dos associados e comunicar a respectiva ordem ao Presidente da Mesa sempre que este lho solicite.

Artigo 46º – Na ausência de um ou mais membros da mesa, a Assembleia-Geral nomeará de entre os presentes os elementos destinados a substituí-los, respeitando o previsto na alínea c) do artigo 44º e alínea b) do artigo 45º do presente regulamento.

Artigo 47º – A Assembleia-Geral considerar-se-á legalmente constituída quando se encontrem presentes a maioria absoluta dos seus associados. Caso isso não aconteça à hora determinada para início dos trabalhos, esta poderá funcionar com qualquer número de associados, trinta minutos mais tarde.

Artigo 48º – A Assembleia-Geral só poderá deliberar sobre os assuntos descritos inequivocamente na ordem de trabalhos. Caso estejam presentes a totalidade dos associados, a Assembleia-Geral terá poderes para alterar a ordem de trabalhos e deliberar sobre outros assuntos.

Artigo 49º – A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) Anualmente, nos primeiros noventa dias do ano, a fim de apresentar o relatório e contas.
- b) De dois em dois anos a fim de eleger os seus Corpos Gerentes.

Artigo 50º – A Assembleia-Geral poderá reunir em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa do seu presidente.
- b) A pedido da Direcção.
- c) A requerimento de pelo menos trinta associados de pleno direito.

- d) Por demissão do seu Presidente da Mesa.
- e) Ser eleito para os órgãos sociais do C.O.R., desde que seja de nacionalidade portuguesa e resida em território nacional.

Artigo 51º – Na sessão de Assembleia-Geral prevista na alínea c) do artigo 47º do presente regulamento, os trinta associados requerentes terão de estar presentes. Caso não compareçam, os elementos em falta serão responsáveis por todas as despesas inerentes à sessão, e incorreram em processo disciplinar a levantar pela Direcção.

## Capítulo VIII

### Direcção

Artigo 52º – A Direcção é o órgão executivo e administrativo do C.O.R., e é constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) 2º Secretário

Artigo 53º – Compete à Direcção:

- a) Administrar técnica e financeiramente o C.O.R., de acordo com o orçamento e plano de actividades apresentado.
- b) Representar o C.O.R. nas assembleias gerais da Federação em que se encontra filiado, votando todas as propostas defendendo os interesses dos nossos associados.
- c) Apresentar e pôr à aprovação da Assembleia-Geral todas as acções de fundo e vinculativas a nível estrutural que tenha de tomar no seio da Federação.
- d) Nomear os membros que eventualmente possam integrar listas concorrentes aos órgãos sociais da Federação.
- e) Distribuir anilhas oficiais junto dos seus associados de pleno direito.
- f) Organizar anualmente uma exposição ornitológica.
- g) Candidatar-se à organização de campeonatos nacionais, de acordo com as disponibilidades humanas, infraestruturais e financeiras.
- h) Solicitar, imediatamente após a admissão de novos associados, a atribuição por parte da Federação do seu número nacional de criador.
- i) Manter sempre actualizado o ficheiro de sócios, informando os associados que se encontrem com quotas em atraso, solicitando a sua rápida liquidação.
- j) Diligenciar junto da Federação para que os prazos de entrega de anilhas sejam cumpridos.
- k) Comunicar à Federação sempre que qualquer associado se encontre suspenso em sequência de processo disciplinar ocorrido no seio do C.O.R..
- l) Organizar, dentro das possibilidades, acções que visem dinamizar as secções de Ecologia, Filatelia e Fotografia desde que enquadradas no âmbito da Ornitologia e Avicultura.
- m) Zelar pelo património do C.O.R..
- n) Cumprir e fazer cumprir com os Estatutos e Regulamento Interno, actuando disciplinarmente sempre que tenha conhecimento de ocorrência de infracções.
- o) Publicar e distribuir só aos associados de pleno direito a revista C.O.R..

Artigo 54º – Compete especificamente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar o C.O.R., ou fazer-se representar nas cerimónias oficiais para as quais tenha sido convidado.

- b) Presidir às reuniões de Direcção, zelando pela ordem e bom funcionamento das sessões.
- c) Presidir às cerimónias de abertura oficial de todas as actividades organizadas pelo C.O.R..

Artigo 55º – Compete especificamente ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência e impedimento.
- b) Dirigir as iniciativas do C.O.R. nos pelouros que lhe vierem a ser atribuídos.

Artigo 56º – Compete especificamente ao Secretário:

- a) Ler a acta da reunião anterior no início de cada sessão.
- b) Registar em acta as sessões e providenciar para que sejam assinadas por todos os presentes, logo que aprovadas.
- c) Emitir a correspondência do C.O.R..
- d) Receber, apresentar em reunião de Direcção e arquivar toda a correspondência recebida depois de devidamente tratada.
- e) Colaborar com o Tesoureiro na cobrança das quotas.

Artigo 57º – Compete especificamente ao Tesoureiro:

- a) Zelar pela gestão financeira do C.O.R..
- b) Efectuar a cobrança de quotas.
- c) Efectuar o pagamento de todas as despesas do C.O.R., depois de aprovadas em reunião de Direcção.
- d) Proceder à elaboração do relatório e contas da Direcção a fim de ser apresentado à Assembleia-Geral.

Artigo 58º – Compete especificamente ao 2º Secretário:

- a) Coadjuvar o 1º Secretário nas tarefas que lhe estiverem atribuídas.
- b) Manter permanentemente actualizado o arquivo do COR.

### Capitulo IX Conselho Fiscal

Artigo 59º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do C.O.R., e é constituído por:

- a) Presidente
- b) 1º Secretário
- c) 2º Secretário

Artigo 60º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o relatório e contas da Direcção.
- b) Verificar os documentos de despesa e receita da Direcção, a fim de dar o seu parecer.
- c) Emitir o parecer, relativamente ao relatório e contas e ao desempenho da Direcção.
- d) Solicitar ao Tesoureiro, sempre que julgue conveniente, que lhe sejam mostradas as folhas de caixa e documentos de despesa e receita.
- e) Alertar o Presidente da Mesa para alguma ilegalidade que possa existir nas contas, ou na actuação da Direcção.

### Capitulo X Emblemática

Artigo 61º – O C.O.R. adopta como símbolo o seguinte:



O mapa do Ribatejo de cor verde delimita o território de jurisdição do C.O.R., sendo o verde a cor da natureza e da paisagem predominante desta região do país. Este mapa surge sobre fundo azul celeste, simbolizando o céu como habitat onde as aves se deslocam e emanam todo o esplendor do seu voo. A orla octogonal que envolve todo o símbolo é de cor dourada simbolizando o sol, como elemento fundamental à vida e que permite às aves exibirem todas as suas cores, contendo a designação das secções do clube e a cada canto as siglas COR. Nos cantos superior esquerdo e inferior direito surgem duas aves a traço preto e de fundo transparente que simbolizam a Ornitologia como actividade principal do C.O.R.. No centro do mapa do Ribatejo surge a denominação "Clube Ornitófilo Ribatejano" a branco.

Artigo 62º – A bandeira do C.O.R. será de cor branca com o símbolo oficial do clube ao centro. O branco sendo a mistura de todas as cores, simboliza o vasto leque de cores que todas as aves nos permitem apreciar. Ao mesmo tempo simboliza a paz que queremos se viva na ornitologia em geral e no C.O.R. em particular.

#### Capitulo X Disposições finais

Artigo 63º – O presente Regulamento Interno entra em vigor logo após ter sido aprovado em reunião de Assembleia-Geral, substituindo o anterior.

Artigo 64º – As alterações futuras ao presente Regulamento Interno, requerem a aprovação por maioria de  $\frac{3}{4}$  dos sócios presentes.

Artigo 65º – No que os Estatutos e o presente Regulamento Interno forem omissos, prevalece a legislação geral em vigor.